

PROCESSO ON LINE Nº 918/17 – Ens. Fundamental
PROCESSO ON LINE Nº 375/18 – Ensino Médio

DATA: 30/03/17
DATA: 13/03/18

PROTOCOLO Nº 14.660.326-2 - Ens. Fundamental
PROTOCOLO Nº 15.178.872-6 - Ensino Médio

DATA: 08/06/17
DATA: 02/05/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 188/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente de 12/11/17 a
22/10/23 e do Ensino Médio, de 22/10/18 a 22/10/23.
Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do
cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13,
com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do
Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1425/18 - Sued/Seed, de 29/09/18 e nº 1433/18 - Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Expedicionários, nº 158, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5036/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, de 21/05/17 a 21/05/27.

PROCESSO N° 918/17 – Ens. Fundamental
PROCESSO N° 375/18 – Ensino Médio

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

- a) Autorização para o funcionamento: n° 4493/92, 07/12/92;
- b) Reconhecimento: n° 4836/08, 21/10/08;
- c) Renovação do reconhecimento n° 4845/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 131/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/12 a 11/11/17.

2) Ensino Médio

- a) Autorização para o funcionamento: n° 872/06, de 14/03/06;
- b) Reconhecimento: n° 4836, de 21/10/08;
- c) Renovação de reconhecimento: n° 5909/14, de 06/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 766/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/13 a 21/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Atos Administrativos n° 144/17, de 03/07/17 e 49/18, de 09/05/18, do NRE União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/08/17 e 10/07/18, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 3256/18 e 27/09/18 e n° 3261/18, de 28/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 918/17 – Ens. Fundamental
PROCESSO N° 375/18 – Ensino Médio

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** expirou em 30/04/19;

(...) **Certificado de Vistoria do Estabelecimento:** expirou em 08/05/18;

Avaliação interna, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
6º	58	75	64	58	55	-	-	-	-	-	12	10	4	14	4	4	4	10	9	5	-	42	55	51	39	-
7º	-	46	64	62	51	-	-	-	-	-	-	8	2	5	3	-	5	13	10	-	-	33	49	47	-	-
8º	72	-	37	62	48	-	-	-	-	-	10	-	3	5	3	11	-	9	3	-	51	-	25	54	-	-
9º	76	68	-	41	54	-	-	-	-	-	14	8	-	7	7	3	9	-	8	-	59	51	-	26	-	-

Ensino Médio

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	
ENSINO MEDIO	1º	81	74	35	48	58	0	0	0	0	-	23	15	10	20	-	17	13	13	3	-	41	46	12	25	-
	2º	52	46	62	28	28	0	0	0	0	-	11	8	10	12	-	10	12	14	6	-	31	26	38	10	-
	3º	33	36	34	45	12	0	1	0	1	-	10	10	3	7	-	1	1	7	3	-	22	24	24	34	-

PROCESSO N° 918/17 – Ens. Fundamental
PROCESSO N° 375/18 – Ensino Médio

A chefia do NRE de União da Vitória, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/08/17 e 10/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expiraram com o protocolado em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data do vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental com a data de vencimento do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 12/11/17 a 22/10/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/18 a 22/10/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

PROCESSO N° 918/17 – Ens. Fundamental
PROCESSO N° 375/18 – Ensino Médio

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na o Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR